



JUCESP PROTOCOLO  
0.303.316/21-4



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS PORTOS, E AEROPORTOS DO BRASIL

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

**Artigo 1º**- A Cooperativa dos Trabalhadores Marítimos, Terrestres, dos Portos, Retro Portos e Aeroportos do Brasil, constituída em 09.12.1995, com fulcro na Lei nº 5.764/1971 e Lei nº 12.690/2012 e demais legislações vigentes com sede na Rua Silva Jardim nº 343, sala 12, Vila Matias, Santos, Estado de São Paulo, rege-se pelo presente Estatuto, seu regimento Interno e disposições legais vigentes, tendo:

- I-) Sede e Administração na Cidade de Santos, Foro Jurídico na Comarca de Santos, Estado de São Paulo;
- II-) Área de Ação para admissão de sócios cooperantes, abrangendo todo Território Nacional;
- III-) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

### CAPÍTULO II

#### Do Objeto Social

**Artigo 2º**- A Cooperativa de trabalho tem por objeto e defesa econômico-social dos seus associados, por meio de ajuda mútua, por afinidade ou conexão entre todos os sócios, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atividades profissionais, no âmbito nacional, respeitando o aprimoramento dos serviços.

**Parágrafo primeiro**- A Cooperativa operará na **área marítima e/ou portuária**, compreendendo o exercício de atividades em embarcações de modo geral, cujas atividades estão descritas na Portaria Interministerial nº 0216, de 13/3/1985, DOU de 14/3/1985, Seção I, pág. 4562 Regulamento Destinado a Fixar as atribuições de Tripulantes de Embarcações Mercantes, nacionais, na **área terrestre**, desenvolvendo atividades de serviços gerais.

**Parágrafo segundo**- Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deverá realizar e/ou observar:

- A-) No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus associados, contratos para a execução de serviços, dentro de seu objeto social, com pessoas jurídicas de direito público e privado, em condições e preços convenientes.
- B-) Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os associados, coletivamente, agindo como Mandatária.
- C-) A Cooperativa fornecerá assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho.
- D-) Os associados executarão serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, observando o princípio profissional de cada um, de acordo com sua qualificação, respeitando-se o Estatuto Social e o Regimento Interno.
- E-) A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênios com entidades especializadas, Públicas ou Privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e de racionamento dos seus métodos.
- F-) A Cooperativa promoverá a Educação Cooperativista, participando de Campanhas de Expansão do Cooperativismo e de Modernização de Técnicas, promovendo também, atividades sociais, educacionais e culturais, visando o crescimento individual dos cooperados, proporcionando, assim, melhor relacionamento entre seus membros.
- G-) A Cooperativa agirá em nome de seus associados, como Mandatária, representando-os nos contratos, realizando operações sem objetivo de lucro, conforme preceitua a Lei nº 5764/71.
- H-) A Cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas e outras Sociedades, visando sempre a defesa econômico-social, para o alcance de seus objetivos sociais, no atendimento a seus associados.
- I-) A Cooperativa representará em Juízo, sempre que necessário, seus associados, inclusive podendo utilizar os meios judiciais a que se refere o inciso LXX, alínea "b" do art. 5º da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro**- A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

**Parágrafo quarto**- A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo quinto**- As atividades identificadas com o objeto social da presente Cooperativa de Trabalho que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

### CAPÍTULO III

#### Da Admissão, Direito, Deveres, Responsabilidades dos Associados

**Artigo 3º**- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa física que exerça a atividade compatível com o objetivo social, disposto no artigo 2º, parágrafo 1º deste Estatuto Social, e que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da entidade.

**Parágrafo único**- O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser nunca inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

**Artigo 4º**- Aqueles que compareceram na Assembleia de Fundação são considerados sócios, bastando para tanto o cumprimento da integralização de suas quotas-partes.

**Artigo 5º**- Para associar-se, os que não participaram na Assembleia Geral de Fundação, a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1) Enviar uma proposta subscrita por um sócio o apresentando;
- 2) Aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, que remeterá sua admissão para Assembleia Geral;
- 3) Aprovado pela Assembleia Geral, o candidato subscreverá a quota-parte do Capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno, juntamente com Presidente da Cooperativa e assinará o livro de matrícula;

**Parágrafo único**- Somente o preenchimento de tais requisitos é que tornará o candidato sócio, gerando-lhe direitos e obrigações.

**Artigo 6º**- São direitos dos sócios por este Estatuto e a Legislação Federal de Cooperativas:

- I-) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam, ressalvados os casos tratados no art. 22;
- II-) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III-) votar e ser votado para quaisquer dos órgãos existentes na entidade;
- IV-) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V-) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;
- VI-) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os Livros e peças do Balanço;
- VII-) ter livre acesso a quaisquer dependências da entidade, bem como de reuniões e equipamentos de trabalho;
- VIII-) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- IX-) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- X-) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XI-) Repouso anual remunerado;
- XII-) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XIII-) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XIV-) Seguro de acidente de trabalho.

**Parágrafo primeiro**- Não se aplica o disposto nos incisos X e XI do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

**Artigo 7º**- São deveres e obrigações dos associados perante a Lei, a este Estatuto e ao regimento interno:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e Regimento e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Assembleias Gerais, Regimento Interno e Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária;
- d) Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto para a cobertura das despesas e prejuízos da sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) Zelar por todo o patrimônio da entidade bem como de seus equipamentos, zelando ainda pelo nome da entidade.
- g) **Artigo 8º**- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Parágrafo primeiro**- A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, excluídos e eliminados até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Parágrafo segundo**- O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

**Artigo 9º**- As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único**- O herdeiro dos associados falecidos tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos de decisões judiciais.

**Artigo 10º**- O Conselho de Administração chamará oficialmente ao representante do Espólio, convidando aqueles que se enquadrarem no disposto do artigo 1º do Estatuto Social, para associar-se:

#### CAPÍTULO IV

##### Da Demissão, Eliminação e Exclusão

**Artigo 11º**- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Conselho de Administração por escrito e em sua primeira reunião, averbará no Livro de Matrícula a demissão que será assinado pelo Presidente também.

**Artigo 12º**- O associado que infringir a Lei, o Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração, em grau de relevância ao prejuízo da Cooperativa, será eliminado da entidade e o processo de eliminação terá o seguinte rito: notificação do infrator, averbação no Livro de matrícula expondo o motivo.

**Parágrafo primeiro**- Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- A). Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- B). Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- C). Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo**- O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso por escrito, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

**Artigo 13º**- A exclusão do associado será feita de acordo com os seguintes itens:

- I) por morte do associado;
- II) por incapacidade civil não suprida;
- III) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

**Artigo 14º** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação e exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

**Parágrafo primeiro**- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

**Parágrafo segundo**- A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e sobras sejam feitas em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro subsequente.

**Parágrafo terceiro**- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números que ameacem a estabilidade econômica da entidade, esta os restituirá de acordo, de plano que garantam sua continuidade.

**Parágrafo quarto**- Aplica-se o disposto do artigo 8º, Parágrafo único aos demitidos, eliminados e excluídos.

**Artigo 15º** - A Cooperativa criará Regimento Interno para preceituar os detalhes dos procedimentos deste Capítulo IV.

## CAPÍTULO V

### Do Capital

**Artigo 16º** - O capital Social da Cooperativa, representado por quotas-parte não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro**- O capital é subdividido em quotas-parte de valor unitário igual a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo segundo**- A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado e não poderá ser negociada em hipótese alguma nem dada em garantia, pois sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de matrícula.

**Parágrafo terceiro**- No caso de transferência de quota-parte, total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula que conterà a assinatura do Presidente, do cedente e do cessionário.

**Parágrafo quarto**- O associado pagará a quota-parte, em tese, à vista ou por meio de contribuições, a critério de plano elaborado pelo Conselho de Administração, que expedirá resolução acerca da forma, após ouvidos os associados.

**Parágrafo quinto**- Para efeito de integralização das quotas-parte ou aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

**Artigo 17º** - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever apenas 1 (uma) quota-parte.

**Artigo 18º** - Com a finalidade de aumentar seu Capital Social, a Cooperativa reterá porcentagem do movimento financeiro de cada associado.

**Parágrafo único** - A alíquota será definida no regimento interno, podendo variar de acordo com as condições da Cooperativa e dos Associados.

**Artigo 19º** - O Capital Social é indivisível para fins de distribuição e será mantido em Conta Reserva de Equalização.

**Parágrafo primeiro**- A correção monetária do Capital não poderá ser entendida como aumento de Capital Social, mas apenas como sua atualização.

**Parágrafo segundo**- Os ganhos de aplicações bancárias em juros, poderão ser considerados sobras no final do Balanço Anual e ter destinação de acordo com a Assembleia Geral, mas, ressalvando-se a prioridade de comporem o aumento do capital social.

## CAPÍTULO VI

### Da Assembleia Geral

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, extraordinária e Especial, é o órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade, vinculando a todos os sócios ainda que ausentes ou discordantes, perante suas deliberações.

**Artigo 21º**- A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

**Parágrafo primeiro**- O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**Parágrafo segundo**- Poderá ser convocada por 1/5 dos sócios se não atendida a solicitação ao Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro**- Não poderá votar e ser votado na Assembleia, o associado que;

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

b) Que esteja na infringência do artigo 8º deste Estatuto;

**Parágrafo quarto-** A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

A-) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

B-) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Artigo 22º-** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação;

**Parágrafo primeiro-** Não comparecendo o número de sócios para o quorum, a segunda convocação será feita para 1 (uma) hora após e se assim não ocorrer, a terceira convocação será mais 1 (uma) hora.

**Parágrafo segundo-** As três convocações poderão constar numa única Notificação, contendo os prazos.

**Parágrafo terceiro-** Estes prazos não serão utilizados em caso de Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 23º-** Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia, será feita nova série de convocações, observando-se o artigo anterior.

**Artigo 24º-** Não havendo "quorum" as Assembleias após o cumprimento do artigo anterior, entender-se-á a intenção de dissolução da entidade, e o fato deverá ser comunicado às autoridades competentes.

**Artigo 25º-** Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo primeiro-** No caso de a convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo segundo-** Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

**Artigo 26º-** É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

**Parágrafo único-** Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade de funcionamento da entidade, será convocada eleição para 15 (quinze) dias, na qual eleita nova diretoria, apenas completará o tempo do mandato iniciado pelos destituídos.

**Artigo 27º-** O "quorum" para instalação de Assembleia Geral será de:

I) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar em primeira convocação;

II) Metade mais 1 (um) em caso de segunda convocação;

III-) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

**Parágrafo único-** A verificação do "quorum" será feita pelo número de assinaturas no livro de presença, constando ainda a Matrícula dos presentes.



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

**Artigo 28º**- A Assembleia será dirigida pelo Presidente e auxiliada pelo Secretário da Cooperativa, participando também da mesa demais Conselheiros.

**Parágrafo primeiro**- Na ausência de Secretário e de seu substituto, será convidado outro associado para auxiliar na direção do evento.

**Parágrafo segundo**- Quando a Assembleia não for convocada pelo Conselho de Administração, dirigirá os trabalhos qualquer associado escolhido na ocasião, compondo a mesa os interessados na convocação.

**Artigo 29º**- Os ocupantes de cargos de direção, assim como outros associados, não poderão votar em matérias quando o assunto versar direta ou indiretamente sobre a sua pessoa ou seus atos.

**Artigo 30º**- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Notificação de Convocação.

**Parágrafo primeiro**- A votação será por aclamação, mas poderá se utilizar do voto secreto, se Assembleia necessitar;

**Parágrafo segundo**- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata de forma circunstanciada e lavrada no livro próprio, assinadas pelos Diretores, Fiscais e por 05 (cinco) associados presentes designados pela Assembleia;

**Parágrafo terceiro**- As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, sendo que cada sócio somente tem direito a um voto.

**Artigo 31º**- A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, acontecerá sempre no mês de março de cada ano, e deverão discutir os seguintes assuntos:

- I) - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) - Relatório da gestão;
  - b) - Balanço;
  - c) - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;
- II) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da entidade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV) Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social.

**Parágrafo primeiro**- Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão votar nas matérias referidas no item I deste artigo.

**Parágrafo segundo**- A aprovação do relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, mas serão responsabilizados se constatado fraude, erro, simulação e infração de Lei e do Estatuto, a qualquer tempo.

**Parágrafo terceiro**- No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso IV deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

**Parágrafo quarto**- No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

**Artigo 32º**- A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - Sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos E deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - Contratos firmados;



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (21) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

V - Organização do trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 33º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado na Notificação convocação.

**Artigo 34º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- I) - Reforma do Estatuto;
- II) - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III) - Mudança do objeto da sociedade;
- IV) - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V) - Contas do liquidante

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de trata este artigo.

## CAPÍTULO IX

### Do Conselho de Administração

**Artigo 35º** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus componentes.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho de Administração iniciam o mandato na data de posse e em primeira reunião de órgão, designarão os cargos para, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor Comercial.

**Parágrafo segundo** - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins ou cônjuges.

**Parágrafo terceiro** - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis por obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**Parágrafo quarto** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere ao parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Parágrafo quinto** - Os membros do Conselho de Administração que praticarem atos ou operações, ocultando da Cooperativa sua natureza, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Artigo 36º** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suspeita ou soborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a Fé Pública ou a propriedade.

**Parágrafo primeiro** - O Associado que ocupar o cargo público Executivo ou Parlamentar, estará impedido de participar das deliberações, que tal assunto tratar, cumprindo-lhe acusar tal impedido.

**Parágrafo segundo** - Os componentes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Parágrafo terceiro** - Sem prejudicar o direito de ação dos associados, os dirigentes e outro associado escolhido em Assembleia Geral, poderão acionar contra os administradores que são responsáveis por prejuízos à entidade.

**Parágrafo quarto** - Os empregados da empresa que forem eleitos diretores de Cooperativas pelas mesmas criadas, gozarão de garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo artigo 543 da CLT (DEC. Lei 5452 de 01/05/43).

**Artigo 37º** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

**Parágrafo único** - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Artigo 38º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas



Matriz: Rua Silya Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

- I) – Reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) – Após a reunião ordinária prestará contas das deliberações financeiras por balancetes ou demonstrativos, bem como das atividades, por escrito;
- III) – Deliberar validamente com a presença de maioria dos votos presentes;
- IV) – As deliberações serão escritas em ata, e em relatório completo lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes;

**Parágrafo primeiro-** Nos impedimentos por prazo de até 60 (sessenta) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo-** O Vice-Presidente e o secretário serão substituídos por Conselheiros.

**Parágrafo terceiro-** Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Parágrafo quarto-** Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

**Parágrafo quinto-** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

**Artigo 39º -** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, as seguintes questões:

**Parágrafo primeiro-** No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) – Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixar quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) – Estabelecer instruções e regulamentos, sanções e penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou de regras de relacionamentos com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) – Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade; – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) – Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- e) – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) – Controlar o diretor técnico comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- g) – Designar por indicação do Diretor, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- h) – Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) – Apurar e julgar questões disciplinares ocorridas entre seus membros e todos seus associados e contratados;
- j) – Avaliar e fixar normas de contratação e conveniência;
- k) – Estabelecer as normas de funcionamento da sociedade;
- l) – Contratar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei 5.764/71;
- m) – Indicar as instituições bancárias nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- n) – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e desenvolvimentos das operações das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) – Encaminhar a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
- p) – Encaminhar a convocação das Assembleias Gerais;
- q) – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatário;
- r) – Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (21) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

s) - Substituir quando houver interesse dos associados, os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outros para os cargos.

**Parágrafo segundo-** O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Diretor ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Parágrafo terceiro-** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e se transcorrer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem alteração, passarão a integrar o Regimento Interno da Cooperativa.

**Artigo 40º-** Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os Diretores;
- b) - verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) - assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-Financeiro;
- d) - assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados, sendo de sua responsabilidade informar sobre:
  - 1- Relatório da gestão;
  - 2- Balanço;
  - 3- Demonstrativo das sobras apuradas;
  - 4- Relato das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) - representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) - elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

**Artigo 41º-** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias.

**Artigo 42º -** Ao Secretário cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se for indicado pelo Conselho;
- c) - Encaminhar aos associados informes financeiros de circulação interna da Cooperativa, resultante da reunião Ordinária do Conselho, assim como outras deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 43º-** Compete ao Segundo-Secretário auxiliar o Secretário, sempre que necessário, substituindo-o em caso de impedimento, seguindo-se a regra do artigo 41.

**Artigo 44º -** Compete ao Diretor-Financeiro o quanto segue:

- a) - Manter em dia o ativo e o passivo da Cooperativa, pagando e recebendo dentro dos prazos estabelecidos pela Lei ou por obrigações contraídas;
- b) - Manter em dia o inventário, bem como cuidar do patrimônio da entidade;
- c) - Assinar, em conjunto com Presidente, os cheques e outras operações de natureza financeira em instituições bancárias;
- d) - Elaborar a prestação de contas mensal, semestral e anual, em trabalho permanente com o contador;
- e) - Manter em dia os livros financeiros e do caixa, bem como todos os livros oriundos de contratação de obrigações com o Poder Público, empresas e com os funcionários;
- f) - Responder por todo e qualquer evento que envolva as contas da entidade;

- g) – Estabelecer normas de retirada dos associados e apresentá-las na Assembleia que estabelecerá o “quantum”, elaborando ainda, plano acerca das sobras de capital;
- h) – Zelar sempre pelas regras deste Estatuto e da lei vigente quanto ao capital social;
- i) – Acatar as deliberações de Assembleia e exigir concorrência em caso de compras por parte da Cooperativa;

**Artigo 45º** - Compete ao Segundo-Financeiro auxiliar ao Diretor-Financeiro sempre que necessário, substituindo-o em casos de impedimentos, sendo que se seguirá a regra do artigo 41.

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 46º** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao do Conselho de Administração, sendo permitida apenas, a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo primeiro**- não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis do “caput” do artigo 36 deste Estatuto, art. 51 da Lei 5.764/71 e art. 18 da Lei 12.690/2012, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges.

**Parágrafo segundo**- Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

**Parágrafo terceiro**- O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Artigo 47º**- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo primeiro**- Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um secretário.

**Parágrafo segundo** - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro**- Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**Parágrafo quarto**- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e constarão de ata lavrada no próprio livro, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Parágrafo quinto**- Os suplentes poderão participar de toda e qualquer reunião do Conselho, podendo opinar e votar, mas não sendo obrigatória a sua participação.

**Artigo 48º** - Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros, convocará Assembleia Geral para devido preenchimento.

**Artigo 49º** - Compete ao Conselho Fiscal assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes entre outras as seguintes contribuições:

- a) – Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da Cooperativa;
- c) – Examinar os custos de despesas e se as inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) – Verificar se as operações realizadas com os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, de acordo com as previsões feitas às conveniências econômico-financeira da Cooperativa;
- e) – Certificar-se se os Conselhos de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) – Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) – Inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) – Averiguar se há problemas com os empregados;



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (21) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

- i) – Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos de Cooperativismo;
- j) – Averiguar se os estoques de materiais e equipamentos e outros estão corretos, bem como, seus inventários periódicos são feitos com observância de regras próprias;
- k) – Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, assinando-os quando de acordo para o fim da expedição;
- l) – Estudar o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo primeiro**- Os membros do Conselho Fiscal poderão tomar parte em quaisquer das reuniões do Conselho de Administração, podendo opinar nas discussões, sem direito a voto.

**Parágrafo segundo** - Para os exames e verificação dos livros de contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios do serviço de auditoria externa, nos termos do 112 da Lei 5.764/71, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO XI

### Do Processo Eleitoral

**Artigo 50º** - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 51º** - O pleito é direto e o voto secreto, podendo em caso de uma única inscrição de chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

**Parágrafo único** – A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa para o Conselho Fiscal, e quando a chapa for conjunta, deverá especificar o órgão de Administração Fiscal.

**Artigo 52º** - A Notificação de convocação e as circulares aos associados para Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 53º**- A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

**Artigo 54º** - A inscrição para a chapa dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I) -Relação nominal dos concorrentes, com respectivo número de inscrição constante do livro de matrícula da sociedade;
- II) – Declaração de Bens;
- III) Declaração de elegibilidade – artigo 51 da Lei 5.764/71;
- IV) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- V) – Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar a votação e a apuração.

**Parágrafo primeiro**– Os fiscais indicados na alínea V deste artigo, estarão impedidos de concorrer a cargos na eleição determinada e deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo segundo**- Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c.com artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, no artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**Artigo 55º** - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de saúde comprovado até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituído deverá apresentar as declarações das alíneas II, III e IV do artigo anterior, para poder concorrer.

**Artigo 56º**- Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única constando os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos.

**Parágrafo único** – Havendo 2 (duas) ou mais chapas inscritas, serão feitas 2 (duas) cédulas de votação, uma para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (21) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

## CAPÍTULO XII

### Dos Fundos, Do Balanço, Das Despesas, Das Sobras e Perdas

**Artigo 57º** - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I) – O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II) – O Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de no mínimo de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**Parágrafo primeiro**- A Reserva da Equalização, constituída de valor correspondente a correção monetária do capital social efetuado observando-se a legislação vigente, é indivisível para fins de distribuição, podendo, contudo, os ganhos de aplicações bancárias recebidas em juros serem destinados as sobras líquidas.

**Parágrafo segundo**– Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social a serem atendidas pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

**Parágrafo terceiro**- A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os

Direitos previstos no artigo 6º, incisos VIII, X, XI, XII, XIII e XIV deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

**Parágrafo quarto**- A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

**Artigo 58º** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) – Os créditos não reclamados, decorridos 5 anos;
- b) – Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Artigo 59º** - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único**– Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

**Artigo 60º** - As despesas da sociedade serão cobertas da seguinte forma:

- I) Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe derem causas;
- II) Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante exercício;

**Parágrafo único**– Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

**Artigo 61º** - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes iguais ao número de associados com 1 quota-parte subscrita.

**Artigo 62º** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reservas.

**Parágrafo único**– Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos, esses serão rateados entre os associados.

## CAPÍTULO XIII

### Dos Livros de Registros

**Artigo 63º** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) – Matrícula; Atas de Assembleias Gerais;
- b) – Atas do Conselho de Administração;
- c) – Atas do Conselho Fiscal;
- d) – De presença dos associados nas Assembleias Gerais;



Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com

- e) – Registro das chapas em Eleições;
- f) – Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único**– É facultada a adoção de livros, das folhas soltas ou fichas, desde que indiquem ordem cronológica.

**Artigo 64º** - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- a) – O nome, a idade, o estado civil, a nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, da eliminação e da exclusão;
- c) – A conta-corrente de sua quota-parte do capital social.

#### CAPÍTULO XIV

##### Da Dissolução e Liquidação

**Artigo 65º** - a Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo se dispuser a assegurar sua continuidade quando:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 07 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pelo cancelamento de autorização de funcionamento. ;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo primeiro**– Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa da autoridade competente.

**Parágrafo segundo**- A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**Artigo 66º** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à

Liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

**Artigo 67º** - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia

Geral Ordinária em que tais mandatos de finam.

#### CAPÍTULO XV

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 68º** - Os Fundos a que se referem os itens I e II e a Reserva de Equalização do parágrafo primeiro do artigo 57º deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, e no caso de liquidação da sociedade serão destinados à instituição de igual semelhança de objetivos.

**Artigo 69º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários dos órgãos Assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

Santos, SP. 22 de Março de 2021

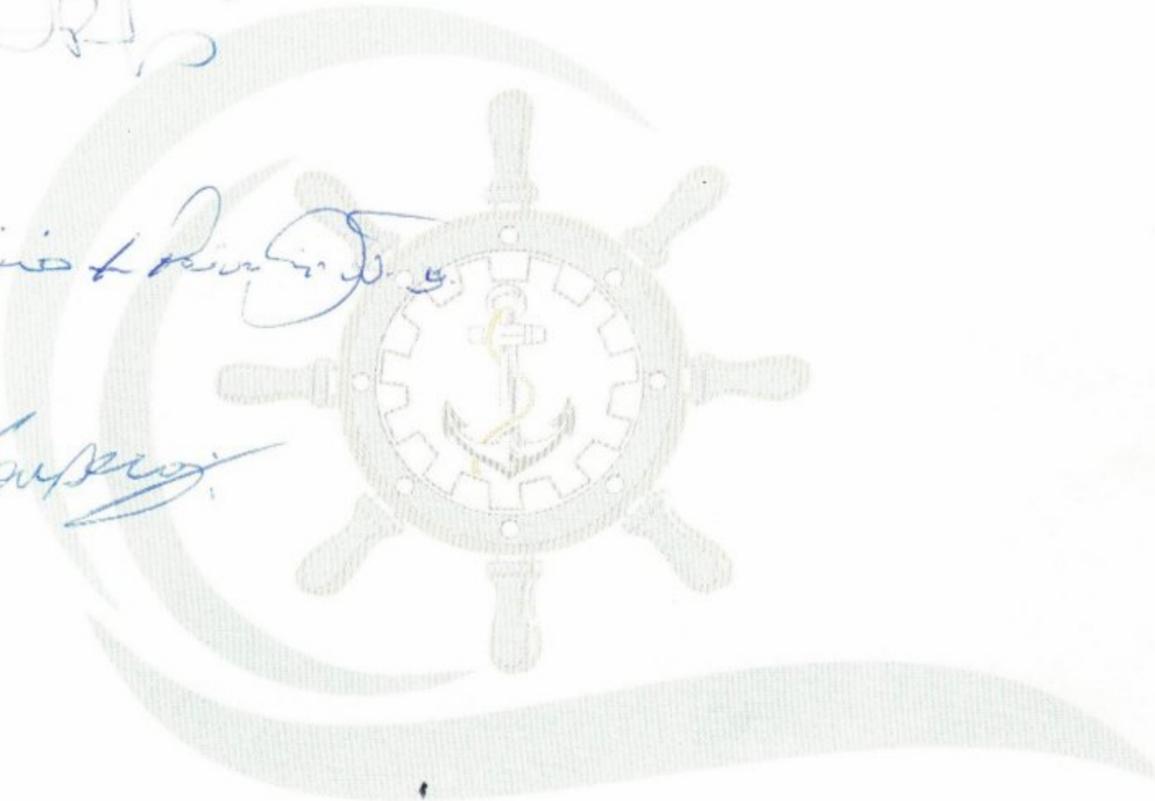
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2021

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
ADVOGADO

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR FINANCEIRO



COOPERPORTOMAR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*[Handwritten Signature]*  
GISELA SIMIEMA DESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 141.586/21-7

**JUCESP**

Matriz: Rua Silva Jardim, 343 - salas 11 e 32 - Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11015-020  
Telefone: (13) 3323-3861 - (13) 99208-8189 - e-mail: cooperportomar@gmail.com

Filial: Rua Getúlio Vargas, 125a - Ilha da Conceição - Niterói - RJ  
Telefone: (21) 3492-8771 - (27) 98858-0221 - e-mail: cooperportomar.rj@gmail.com



*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*